

PREGÃO ELETRÔNICO

04/2025

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO

Registro de preço para aquisições futuras e parceladas de Medicamentos (Material Farmacológico), visando suprir a demanda de todas as unidades sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Formosa

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 19.643.179,02

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 13/05/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

ITENS EXCLUSIVOS E COTAS PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:

1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 59, 60, 64, 65, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 83, 84, 85, 86, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 148, 149, 150, 151, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 225, 227, 228, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 248, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 269, 271, 272, 273, 274, 275, 277, 278, 279, 280 ao 325.

EDITAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025
(Processo Administrativo nº 13472/2025)

Torna-se público que o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio da equipe de Licitação, sediado na Rua Albino Abadio de Oliveira Qd B, nº 1000, Setor Parque Laguna, Centro, Prédio administrativo, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, critério de julgamento menor preço por item e modo de disputa aberto, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é Registro de preço para aquisições futuras e parceladas de Medicamentos (Material Farmacológico), visando suprir a demanda de todas as unidades sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Formosa, os medicamentos serão destinados para suprir as Unidades Básicas de Saúde sendo estas 17 UBSs, incluindo as 09 Farmácias Básicas das UBS e os distritos ligados ao município, com medicamentos em quantidade, qualidade e menor custo, visando a regularidade de atendimento à população e funcionamento do sistema de saúde. Além destas unidades serão abastecidas todas as redes de atendimento de Urgência e Emergência do município, os serviços da Unidade de Pronto Atendimento Pediátrico (UPA), o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), CAPS II, CAPS III, Cadeia Pública, Mãe Social, Presídio Estadual, CPP, Case, SVO, Centro de Reabilitação, CEO, Sentinela, Melhor em Casa, Ordens Judiciais, CEREST, Policlínica, CTA, Endoscopia, Assentamentos e a todos os outros pacientes do município usuários do Sistema Único de Saúde. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 As especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada grupo/item que poderá ser adquirida, bem como a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida: são as definidas no Termo de Referência, anexo a este edital;
- 2.2. Não serão admitidos preços diferentes;
- 2.3. Não poderá o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência;
- 2.4. O critério de julgamento da licitação será o de menor preço sobre o preço estimado;
- 2.5. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos objetos registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

III.1 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

III.2 - O índice estabelecido para reajustamento é o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M).

2.6. O cadastro reserva será feito por meio do registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

2.6.1. a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva só será realizada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes. Isso pode ocorrer nas seguintes situações:

i) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços nos prazos e condições estabelecidas no edital;

ii) quando houver cancelamento do registro desse fornecedor ou do registro de preços.

2.7. O órgão ou entidade não poderá participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

2.8. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

2.8.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

2.8.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

2.8.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

2.8.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

2.10. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 2.8 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

2.11. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

2.12. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

2.12.1 Por razão de interesse público;

2.12.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

2.12.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

2.13. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Banco Nacional de Compras (BNC).
- 3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6. Os itens da licitação são de ampla participação, exceto:
 - 3.6.1. é destinado exclusivamente à **participação de microempresas e empresas** de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de **até R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), conforme art. 48, inciso I da Lei Complementar 124/2006.
 - 3.6.2. **as cotas de até 25%** (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 48, inciso III da Lei Complementar 124/2006.
 - 3.6.3. São itens e cotas de participação exclusiva das ME/EPP/EQUIPARADAS: **1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 59, 60, 64, 65, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 83, 84, 85, 86, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 148, 149, 150, 151, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 225, 227, 228, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 248, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 269, 271, 272, 273, 274, 275, 277, 278, 279, 280 ao 325.**
- 3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação,



ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.9.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.9.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 3.9.3 sociedades cooperativas;
 - 3.9.4 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.9.5 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.9.6 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.9.7 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.9.8 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.9.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.9.10 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.9.11 pessoas jurídicas reunidas em consórcio
 - 3.9.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



- 3.11. O impedimento de que trata o item 2.9.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.5 e 2.9.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.14. O disposto nos itens 2.9.5 e 2.9.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.16. A vedação de que trata o item 2.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes preencherão os requisitos por meio do sistema eletrônico(exclusivamente no sistema sem envio prévio de documentação), Sistema do Banco Nacional de Compras (BNC), disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances **o que não é o caso**, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens e deste Edital.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- 4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 4.6.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.6.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.6.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.6.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.6.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.6.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.6.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.6.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de

pessoalidade, subordinação e habitualidade.

- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 4.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
 - 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 4.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
 - 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
 - 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
 - 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, Sistema do Banco Nacional de Compras (BNC), disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br dos seguintes campos:



- 5.1.1 *Valor unitário do item;*
- 5.1.2 *Marca;*
- 5.1.3 *Fabricante;*
- 5.1.4 *Certificado de Registro do Produto, em plena validade, podendo ser cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União (identificando o item em questão) ou impresso por meio eletrônico do site da ANVISA atualizado, conforme Lei nº 6.360/76, o certificado poderá ser anexado a esta.*
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1 O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:
assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes

públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

- 5.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, Sistema do Banco Nacional de Compras (BNC), disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,2(DOIS) centavos*.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto,

conforme disposto neste edital, quando for o caso.

- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de

pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão

iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.8. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o

cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.9.1 conter vícios insanáveis;
- 7.9.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 7.9.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.9.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.9.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
 - 7.11.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.11.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.12. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 7.12.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 7.12.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*
 - 7.12.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 7.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
 - 7.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.14.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional

aditamento posterior do contrato.

- 7.14.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 7.14.3 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 7.14.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 7.14.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 7.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.15.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.15.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.17. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- SICAF;
- <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

7.1.1. A consulta será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.1.2. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será inabilitado.

7.1.3. Em caso de inabilitação, será realizada nova verificação, pelo sistema, da ocorrência de empate ficto, conforme os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.2.1. Serão exigidos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, conforme segue:

I – Habilitação Jurídica

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País, e registro ou autorização de funcionamento, quando exigido.

II – Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Cartão CNPJ;
- Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- Certidão de regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual, Municipal e Trabalhista.

III – Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão de falência, concordata ou recuperação judicial, com validade de até 90 dias da data da licitação.

IV – Qualificação Técnica

- Declaração ou atestado de capacidade técnico-operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para atividade compatível com o objeto da licitação (comercialização de medicamentos);
- O atestado deve conter razão social, cargo e telefone do emissor;
- O atestado deve contemplar todos os itens a serem licitados;
- Serão aceitos um ou mais atestados.

V – Registros Sanitários

- a) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA, com permissão para distribuição ou comércio atacadista de medicamentos (RDC nº 16/2014 – ANVISA);
- b) Alvará Sanitário emitido por autoridade competente, com a mesma autorização.

8.3. FORMAS DE APRESENTAÇÃO E CONDIÇÕES ADICIONAIS

- 7.3.1. Os documentos poderão ser apresentados em original ou cópia, inclusive por meio digital, e poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão público, desde que observadas as exigências da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3.2. A documentação exigida para habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.3.3. A habilitação será verificada prioritariamente pelo SICAF e os documentos não constantes nele deverão ser enviados via sistema, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 7.3.4. A verificação de documentos será feita apenas em relação ao licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e julgamento.
- 7.3.5. Os documentos de regularidade fiscal só serão exigidos do licitante mais bem classificado, após o julgamento das propostas.
- 7.3.6. A não atualização de dados cadastrais no SICAF poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.
- 7.3.7. A verificação em sítios eletrônicos oficiais constitui meio legal de prova.
- 7.3.8. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou inclusão de novos documentos, salvo:
 - Para complementação de informações já apresentadas;
 - Atualização de documentos vencidos após a entrega das propostas.
- 7.3.9. A comissão de contratação poderá sanar erros formais nos documentos, sem alterar sua substância ou validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada.

8.4. EMPRESAS ESTRANGEIRAS

7.4.1. Para empresas estrangeiras não estabelecidas no Brasil:

- Serão aceitos documentos equivalentes, inicialmente em tradução livre;
- Para assinatura de contrato, será exigida tradução juramentada e apostilamento ou consularização.

8.5. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

7.5.1. A licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação ou desclassificação, as seguintes declarações:

- a) Que está ciente e concorda com todas as condições do edital;
- b) Que sua proposta contempla todos os custos relativos a direitos trabalhistas;
- c) Que atende a todos os requisitos de habilitação;
- d) Que não está impedida de participar de licitação;
- e) Que não emprega menor de 18 anos em condições proibidas, nem menor de 16 anos fora da condição de aprendiz;
- f) Que tem ciência de todas as condições para execução do objeto;
- g) Que não utiliza mão de obra análoga à escravidão;
- h) Que cumpre a reserva de cargos para PCDs e reabilitados;

- i) Que cumpre a cota de aprendizes;
- j) Que se enquadra como ME/EPP (se for o caso).

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (Três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - 9.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 9.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - 10.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 10.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 10.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 10.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bnc.org.br Sistema do Banco Nacional de Compras (BNC).

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
 - 12.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - 12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 12.1.6 fraudar a licitação;
 - 12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 12.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1 advertência;
 - 12.2.2 multa;
 - 12.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e

especificar as provas que pretenda produzir.

- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 12.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 12.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame. Página 21 | 61
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Sistema do Banco Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de

Contratação/Comissão.

- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 14.11.1 Anexo I - Termo de Referência;
 - 14.11.2 Anexo II - Minuta de Ata de Registro de Preços;
 - 14.11.3 Anexo III - Minuta de contrato;
 - 14.11.4 Anexo IV-- Declaração Unificada

Formosa-go, 28 de abril de 2025

BRUNO ALVES DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo 13472/2025

1. OBJETO							
Contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender os pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Formosa, através da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as unidades de saúde sob sua gestão.							
1.1. Especificações e quantidades							
ITENS	CATMAT	Medicamento	Forma farmacêutica	QTD E	V. ESTIMADO	VLR TOTAL	CONCORRÊNCIA
1	345240	ACETATO DE HIDROCORTISONA 1%-	Bisnaga	3150	R\$ 11,44	R\$ 36.036,00	EXCLUSIVO ME/EPP
2	335091	ACETILCISTEÍNA 100MG/ML 3ML	Frasco	1200	R\$ 4,42	R\$ 5.304,00	EXCLUSIVO ME/EPP
3	268370	ACICLOVIR 200MG	Comprimido	45000	R\$ 2,72	R\$ 122.400,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
4	268375	ACICLOVIR 50 MG	Bisnaga	6000	R\$ 0,28	R\$ 1.680,00	EXCLUSIVO ME/EPP
5	267502	ACIDO ACETILSALICÍLICO 100MG.	Comprimido	600000	R\$ 0,13	R\$ 78.000,00	EXCLUSIVO ME/EPP
6	271687	ACIDO ASCÓRBICO 100MG/ML 5 ML	Frasco	95850	R\$ 1,10	R\$ 105.435,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
7	267503	ACIDO FÓLICO 5MG	Comprimido	360000	R\$ 0,06	R\$ 21.600,00	EXCLUSIVO ME/EPP
8	327566	ACIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML 5 ML	Frasco	2700	R\$ 5,22	R\$ 14.094,00	EXCLUSIVO ME/EPP
9	267504	ACIDO VALPRÓICO 250MG	Comprimido	134400	R\$ 0,36	R\$ 48.384,00	EXCLUSIVO ME/EPP
10	308732	ACIDO VALPRÓICO 250MG/5ML,SUSP. ORAL - FR 100ML	Frasco	9600	R\$ 8,53	R\$ 81.888,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
11	267505	ACIDO VALPRÓICO 500MG	Frasco	108000	R\$ 0,78	R\$ 84.240,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
12	278281	ADENOSINA 3MG/ML 2 ML	Comprimido	2970	R\$ 11,67	R\$ 34.659,90	EXCLUSIVO ME/EPP
13	315056	AGUA PARA INJEÇÃO 10ML	Frasco	180000	R\$ 0,40	R\$ 72.000,00	EXCLUSIVO ME/EPP
14	267506	ALBENDAZOL 400MG	Frasco	72000	R\$ 0,56	R\$ 40.320,00	EXCLUSIVO ME/EPP
15	267507	ALBENDAZOL 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	Comprimido	13200	R\$ 1,69	R\$ 22.308,00	EXCLUSIVO ME/EPP
16	268376	ALBUMINA HUMANA 200MG/ML 50 ML	Frasco	39	R\$ 238,59	R\$ 9.305,01	EXCLUSIVO ME/EPP
17	269462	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	Frasco	6000	R\$ 0,31	R\$ 1.860,00	EXCLUSIVO ME/EPP
18	267508	ALOPURINOL 100MG	Comprimido	96000	R\$ 0,17	R\$ 16.320,00	EXCLUSIVO ME/EPP



19	267509	ALOPURINOL 300MG	Comprimido	96000	R\$ 0,34	R\$ 32.640,00	EXCLUSIVO ME/EPP
20	284465	ALPRAZOLAM 2 MG	Comprimido	3600	R\$ 0,34	R\$ 1.224,00	EXCLUSIVO ME/EPP
21	446264	AMBROXOL 15MG/ 5ML	Comprimido	6000	R\$ 4,00	R\$ 24.000,00	EXCLUSIVO ME/EPP
22	446263	AMBROXOL 30MG/ 5ML	Frasco	6000	R\$ 3,17	R\$ 19.020,00	EXCLUSIVO ME/EPP
23	296272	AMINOFILINA 240MG/ 10 ML	Frasco	1950	R\$ 6,12	R\$ 11.934,00	EXCLUSIVO ME/EPP
24	448841	AMOXÍCILINA + ÁCIDO CLAVULANATO	Frasco	20310	R\$ 2,65	R\$ 53.821,50	EXCLUSIVO ME/EPP
25	271111	AMOXICILINA 250MG/5ML, SUSPENSÃO ORAL- FRASCO 150ML	Frasco	17299	R\$ 4,73	R\$ 81.824,27	AMPLA PARTICIPAÇÃO
26	271089	AMOXICILINA 500 MG	Comprimido	237600	R\$ 0,34	R\$ 80.784,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
27	271217	AMOXICILINA+ ACIDO CLAVULANATO 500/125MG-	Comprimido	47250	R\$ 3,02	R\$ 142.695,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
28	390439	AMOXICILINA+ CLAVULANATO 500MG + 100MG EV	Comprimido	4500	R\$ 19,46	R\$ 87.570,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
29	268896	ANLODIPINO 10MG	Frasco	96000	R\$ 0,09	R\$ 8.640,00	EXCLUSIVO ME/EPP
30	272434	ANLODIPINO 5MG	Comprimido	240000	R\$ 0,08	R\$ 19.200,00	EXCLUSIVO ME/EPP
31	267516	ATENOLOL 25MG	Comprimido	360000	R\$ 0,08	R\$ 28.800,00	EXCLUSIVO ME/EPP
32	267517	ATENOLOL 50MG.	Comprimido	360000	R\$ 0,08	R\$ 28.800,00	EXCLUSIVO ME/EPP
33	268949	AZITROMICINA 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	Frasco	6000	R\$ 9,32	R\$ 55.920,00	EXCLUSIVO ME/EPP
34	267140	AZITROMICINA 500MG	Comprimido	146250	R\$ 1,67	R\$ 244.237,50	AMPLA PARTICIPAÇÃO
35	271746	BACLOFENO 10MG	Comprimido	6400	R\$ 0,24	R\$ 1.536,00	EXCLUSIVO ME/EPP
36	270612	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ PARA SUSP INJETÁVEL 1.200.000 UI FRASCO/AMPOLA	Frasco	48375	R\$ 8,37	R\$ 404.898,75	AMPLA PARTICIPAÇÃO
37	270613	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ PARA SUSP INJETÁVEL 600.00 UI FRASCO/AMPOLA	Frasco	24075	R\$ 8,57	R\$ 206.322,75	AMPLA PARTICIPAÇÃO



38	270614	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + - BENZILPENICILINA POTÁSSICA SUSPENSÃO INJETÁVEL 300.000 UI + 100.000 UI	Frasco	9600	R\$ 7,86	R\$ 75.456,00	EXCLUSIVO ME/EPP
39	394856	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML	Frasco	5400	R\$ 8,17	R\$ 44.118,00	EXCLUSIVO ME/EPP
40	268222	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - 10ML	Frasco	4800	R\$ 0,91	R\$ 4.368,00	EXCLUSIVO ME/EPP
41	268331	BROMETO DE IPRATRÓPRIO 0,25MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO - 20ML	Frasco	4800	R\$ 2,30	R\$ 11.040,00	EXCLUSIVO ME/EPP
42	268332	BROMETO DE IPRATRÓPRIO 20MCG/DOSE - INALAÇÃO ORAL - 10ML	Frasco	5153	R\$ 38,16	R\$ 196.638,48	AMPLA PARTICIPAÇÃO
43	269567	BROMETO DE PANCURÔNIO 2MG/ML	Frasco	1455	R\$ 7,76	R\$ 11.290,80	EXCLUSIVO ME/EPP
44	269958	BROMOPRIDA 5MG/ML 2 ML	Frasco	13050	R\$ 1,54	R\$ 20.097,00	EXCLUSIVO ME/EPP
45	270621	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4 MG/ML +DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML.	Frasco	26400	R\$ 1,55	R\$ 40.920,00	EXCLUSIVO ME/EPP
46	268084	CABERGOLINA 0,5MG	Comprimido	6000	R\$ 8,25	R\$ 49.500,00	EXCLUSIVO ME/EPP
47	267613	CAPTOPRIL 25MG	Comprimido	600000	R\$ 0,07	R\$ 42.000,00	EXCLUSIVO ME/EPP
48	267618	CARBAMAZEPINA 200 MG	Comprimido	420000	R\$ 0,19	R\$ 79.800,00	EXCLUSIVO ME/EPP
49	272454	CARBAMAZEPINA 20MG/ML 100ML	Frasco	1600	R\$ 8,01	R\$ 12.816,00	EXCLUSIVO ME/EPP
50	267617	CARBAMAZEPINA 400MG	Comprimido	36000	R\$ 0,81	R\$ 29.160,00	EXCLUSIVO ME/EPP
51	267621	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	Comprimido	120000	R\$ 0,25	R\$ 30.000,00	EXCLUSIVO ME/EPP
52	446251	CARVÃO ATIVADO 10G	Frasco	2040	R\$ 16,13	R\$ 32.905,20	EXCLUSIVO ME/EPP
53	267564	CARVEDILOL 12,5MG	Comprimido	96000	R\$ 0,17	R\$ 16.320,00	EXCLUSIVO ME/EPP
54	267567	CARVEDILOL 25 MG.	Comprimido	1200	R\$ 0,24	R\$ 288,00	EXCLUSIVO ME/EPP
55	267566	CARVEDILOL 3,125MG	Comprimido	96000	R\$ 0,12	R\$ 11.520,00	EXCLUSIVO ME/EPP
56	267565	CARVEDILOL 6,25MG	Comprimido	96000	R\$ 0,11	R\$ 10.560,00	EXCLUSIVO ME/EPP
57	331555	CEFALEXINA 250MG/ML, SUSPENSÃO ORAL- FRASCO 60ML	Frasco	9788	R\$ 8,42	R\$ 82.414,96	AMPLA PARTICIPAÇÃO



58	267625	CEFALEXINA 500MG	Comprimido	135000	R\$ 0,64	R\$ 86.400,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
59	460699	CEFALOTINA 1G	Frasco	12000	R\$ 4,70	R\$ 56.400,00	EXCLUSIVO ME/EPP
60	339846	CEFEPIMA 1G	Frasco	1200	R\$ 8,76	R\$ 10.512,00	EXCLUSIVO ME/EPP
61	450890	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G	Frasco	29475	R\$ 10,04	R\$ 295.929,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
62	442703	CEFTRIAXONA SÓDICA 500MG IM	Frasco	10837	R\$ 7,55	R\$ 81.819,35	AMPLA PARTICIPAÇÃO
63	270114	CETAMINA 50MG/ML SOL. INJ 10ML	Frasco	900	R\$ 92,11	R\$ 82.899,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
64	448844	CETOPROFENO 100MG	Frasco	4320	R\$ 4,07	R\$ 17.582,40	EXCLUSIVO ME/EPP
65	401890	CIANOCOBALAMINA 5000MCG + CLORIDRATO DE TIAMINA 100MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 100MG/2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	Frasco	3750	R\$ 5,46	R\$ 20.475,00	EXCLUSIVO ME/EPP
66	267632	CIPROFLOXACINO 500 MG	Comprimido	225000	R\$ 0,42	R\$ 94.500,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
67	272903	CITALOPRAM 20MG	Comprimido	4320	R\$ 0,15	R\$ 648,00	EXCLUSIVO ME/EPP
68	271950	CITRATO DE FENTANILA 0,5MG/2ML	Frasco	1200	R\$ 3,01	R\$ 3.612,00	EXCLUSIVO ME/EPP
69	271949	CITRATO DE FENTANILA 50MCG/10 ML	Frasco	3337	R\$ 156,20	R\$ 521.239,40	AMPLA PARTICIPAÇÃO
70	269986	CLARITROMICINA 250 MG	Comprimido	2700	R\$ 1,31	R\$ 3.537,00	EXCLUSIVO ME/EPP
71	268439	CLARITROMICINA 500 MG-	Comprimido	1200	R\$ 2,03	R\$ 2.436,00	EXCLUSIVO ME/EPP
72	269988	CLARITROMICINA 50MG/ML	Frasco	1200	R\$ 46,97	R\$ 56.364,00	EXCLUSIVO ME/EPP
73	270120	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOLUÇÃO ORAL - 20ML	Frasco	12000	R\$ 2,77	R\$ 33.240,00	EXCLUSIVO ME/EPP
74	270119	CLONAZEPAM 2MG	Comprimido	2400	R\$ 0,14	R\$ 336,00	EXCLUSIVO ME/EPP
75	272045	CLOPIDOGREL 75 MG	Comprimido	6000	R\$ 0,48	R\$ 2.880,00	EXCLUSIVO ME/EPP
76	267161	CLORETO DE POTÁSSIO 10% 10ML S INJETAVEL	Frasco	6000	R\$ 0,58	R\$ 3.480,00	EXCLUSIVO ME/EPP
77	267160	CLORETO DE POTASSIO 15% 10 ML S INJETAVEL	Frasco	3900	R\$ 0,44	R\$ 1.716,00	EXCLUSIVO ME/EPP
78	267162	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% 10ML S INJETÁVEL	Frasco	3900	R\$ 0,52	R\$ 2.028,00	EXCLUSIVO ME/EPP



79	366913	CLORETO DE SÓDIO 0,9% + GLICOSE 5% - 500ML -	Bolsa	27675	R\$ 7,44	R\$ 205.902,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
80	268236	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100ML - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA SISTEMA FECHADO	Bolsa	107775	R\$ 4,37	R\$ 470.976,75	AMPLA PARTICIPAÇÃO
81	268236	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250ML - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA SISTEMA FECHADO	Bolsa	105975	R\$ 4,57	R\$ 484.305,75	AMPLA PARTICIPAÇÃO
82	268236	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500ML - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA SISTEMA FECHADO	Bolsa	165375	R\$ 5,97	R\$ 987.288,75	AMPLA PARTICIPAÇÃO
83	267574	CLORETO DE SÓDIO 20% 10 ML	Ampola	9600	R\$ 0,48	R\$ 4.608,00	EXCLUSIVO ME/EPP
84	267510	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG	Comprimido	120000	R\$ 0,41	R\$ 49.200,00	EXCLUSIVO ME/EPP
85	271710	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG INJ	Frasco	5700	R\$ 3,38	R\$ 19.266,00	EXCLUSIVO ME/EPP
86	267512	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG	Comprimido	360000	R\$ 0,06	R\$ 21.600,00	EXCLUSIVO ME/EPP
87	270140	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG	Comprimido	225000	R\$ 0,39	R\$ 87.750,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
88	267522	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG	Comprimido	86400	R\$ 0,95	R\$ 82.080,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
89	267638	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG	Comprimido	60000	R\$ 0,48	R\$ 28.800,00	EXCLUSIVO ME/EPP
90	267635	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG	Comprimido	150000	R\$ 0,34	R\$ 51.000,00	EXCLUSIVO ME/EPP
91	268069	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5MG/ML	FRASCO	4800	R\$ 2,11	R\$ 10.128,00	EXCLUSIVO ME/EPP
92	340207	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA SOL ORAL 40MG/ML.	Frasco	1200	R\$ 7,86	R\$ 9.432,00	EXCLUSIVO ME/EPP
93	268446	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 250MG/20ML	Frasco	600	R\$ 6,34	R\$ 3.804,00	EXCLUSIVO ME/EPP
94	268960	CLORIDRATO DE DOPAMINA 50MG/10 ML	Frasco	2400	R\$ 4,50	R\$ 10.800,00	EXCLUSIVO ME/EPP
95	273009	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG	Comprimido	600000	R\$ 0,08	R\$ 48.000,00	EXCLUSIVO ME/EPP
96	277513	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG/ML 20ML	Frasco	1500	R\$ 25,49	R\$ 38.235,00	EXCLUSIVO ME/EPP



97	268115	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML.	Frasco	1200	R\$ 6,82	R\$ 8.184,00	EXCLUSIVO ME/EPP
98	267292	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25MG	Comprimido	60000	R\$ 0,48	R\$ 28.800,00	EXCLUSIVO ME/EPP
99	268128	CLORIDRATO DE LEVOMEPRMAZIN A 25MG	Comprimido	1800	R\$ 0,59	R\$ 1.062,00	EXCLUSIVO ME/EPP
100	268130	CLORIDRATO DE LEVOMEPRMAZIN A 4% SOLUÇÃO ORAL	Frasco	1200	R\$ 10,97	R\$ 13.164,00	EXCLUSIVO ME/EPP
101	269845	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 10% 50ML SPRAY	Frasco	120	R\$ 58,02	R\$ 6.962,40	EXCLUSIVO ME/EPP
102	269846	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2%	Tubo	6900	R\$ 1,58	R\$ 10.902,00	EXCLUSIVO ME/EPP
103	269843	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% C/ VASO 20ML	Frasco	735	R\$ 5,23	R\$ 3.844,05	EXCLUSIVO ME/EPP
104	267690	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG	Comprimido	42000	R\$ 0,16	R\$ 67.200,00	EXCLUSIVO ME/EPP
105	465425	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG	Comprimido	78750	R\$ 0,12	R\$ 94.500,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
106	267310	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML	Frasco	12000	R\$ 0,62	R\$ 7.440,00	EXCLUSIVO ME/EPP
107	272326	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG/ML	Frasco	45000	R\$ 10,13	R\$ 455.850,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
108	268504	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML - 4ML	Frasco	12000	R\$ 2,08	R\$ 24.960,00	EXCLUSIVO ME/EPP
109	419016	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4 MG	Comprimido	24000	R\$ 0,61	R\$ 14.640,00	EXCLUSIVO ME/EPP
110	272327	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5MG	Comprimido	6600	R\$ 0,75	R\$ 4.950,00	EXCLUSIVO ME/EPP
111	267772	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	Comprimido	60000	R\$ 0,07	R\$ 42.000,00	EXCLUSIVO ME/EPP
112	272362	CLORIDRATO DE PROTAMINA 10MG/ML	Frasco	1200	R\$ 3,94	R\$ 4.728,00	EXCLUSIVO ME/EPP
113	272363	CLORIDRATO DE SERTRALINA 100MG	Comprimido	1200	R\$ 0,77	R\$ 924,00	EXCLUSIVO ME/EPP
114	396853	CLORIDRATO DE TETRACAINA 10MG/ML + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 1MG/ML - 10ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA ANESTÉSICA	Frasco	75	R\$ 2,99	R\$ 224,25	EXCLUSIVO ME/EPP



115	272343	CLORIDRATO DE TIAMINA 100 MG/ ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	Frasco	5184	R\$ 9,05	R\$ 46.915,20	EXCLUSIVO ME/EPP
116	272341	CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG	Comprimido	6000	R\$ 0,26	R\$ 1.560,00	EXCLUSIVO ME/EPP
117	272367	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100MG	Comprimido	4500	R\$ 1,94	R\$ 8.730,00	EXCLUSIVO ME/EPP
118	270495	COLAGENASE 0,6U/G+CLORAFENI COL 0,01G/G - 30G	Tubo	6336	R\$ 13,06	R\$ 82.748,16	AMPLA PARTICIPAÇÃO
119	272091	COMPLEXO B INJETÁVEL 2 ML	Frasco	24000	R\$ 1,41	R\$ 33.840,00	EXCLUSIVO ME/EPP
120	276283	DESLANÓSIDE 0,2MG/ML	Frasco	600	R\$ 2,15	R\$ 1.290,00	EXCLUSIVO ME/EPP
121	267643	DEXAMETASONA 1% CREME- 10G	Tubo	18450	R\$ 2,26	R\$ 41.697,00	EXCLUSIVO ME/EPP
122	292427	DEXAMETASONA 4MG/ML	Frasco	48000	R\$ 1,25	R\$ 60.000,00	EXCLUSIVO ME/EPP
123	267646	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML/SOLUÇÃO ORAL	Frasco	4800	R\$ 2,61	R\$ 12.528,00	EXCLUSIVO ME/EPP
124	267645	DEXCLORFENIRAMINA 2MG-	Comprimido	18000	R\$ 0,11	R\$ 19.800,00	EXCLUSIVO ME/EPP
125	267197	DIAZEPAM 10MG	Comprimido	18000	R\$ 0,06	R\$ 10.800,00	EXCLUSIVO ME/EPP
126	267194	DIAZEPAM 10MG/2ML	Frasco	7050	R\$ 1,10	R\$ 7.755,00	EXCLUSIVO ME/EPP
127	267195	DIAZEPAM 5MG	Comprimido	12000	R\$ 0,06	R\$ 7.200,00	EXCLUSIVO ME/EPP
128	270999	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG/ 3ML	Frasco	41850	R\$ 1,15	R\$ 48.127,50	EXCLUSIVO ME/EPP
129	341174	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 0,12% SOLUÇÃO BUCAL	Frasco	720	R\$ 11,49	R\$ 8.272,80	EXCLUSIVO ME/EPP
130	376407	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 4% SOLUÇÃO P/ USO TÓPICO	Frasco	2400	R\$ 30,71	R\$ 73.704,00	EXCLUSIVO ME/EPP
131	267647	DIGOXINA 0,25MG	Comprimido	94500	R\$ 0,24	R\$ 22.680,00	EXCLUSIVO ME/EPP
132	273395	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG - SUBLINGUAL	Comprimido	21000	R\$ 0,37	R\$ 7.770,00	EXCLUSIVO ME/EPP
133	277203	DIPIRONA 500 MG	Comprimido	72000	R\$ 0,22	R\$ 158.400,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
134	267205	DIPIRONA 500 MG/ML FRASCO/GOTAS	Frasco	24000	R\$ 2,10	R\$ 50.400,00	EXCLUSIVO ME/EPP
135	268252	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML	Frasco	86625	R\$ 1,12	R\$ 97.020,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
136	352911	DIVALPROATO DE SÓDIO 125MG	Comprimido	8556	R\$ 1,23	R\$ 10.523,88	EXCLUSIVO ME/EPP
137	269962	DOMPERIDONA 10 MG	Comprimido	2170	R\$ 0,10	R\$ 217,00	EXCLUSIVO ME/EPP



138	269963	DOMPERIDONA 1MG/ML SUSPENSÃO ORAL	Frasco	1486	R\$ 13,46	R\$ 20.001,56	EXCLUSIVO ME/EPP
139	287687	EFEDRINA 50MG/ML	Frasco	2400	R\$ 7,38	R\$ 17.712,00	EXCLUSIVO ME/EPP
140	448982	ENOXAPARINA SÓDICA 20MG/0,2ML SERINGA	Seringa	1260	R\$ 13,26	R\$ 16.707,60	EXCLUSIVO ME/EPP
141	448982	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML SERINGA	Seringa	2730	R\$ 16,06	R\$ 43.843,80	EXCLUSIVO ME/EPP
142	448982	ENOXAPARINA SÓDICA 60MG/0,6ML SERINGA	Seringa	1980	R\$ 21,76	R\$ 43.084,80	EXCLUSIVO ME/EPP
143	448982	ENOXAPARINA SÓDICA 80MG/ 0,8ML SERINGA	Seringa	2055	R\$ 23,43	R\$ 48.148,65	EXCLUSIVO ME/EPP
144	268255	EPINEFRINA 1MG/ML	Frasco	9600	R\$ 1,45	R\$ 13.920,00	EXCLUSIVO ME/EPP
145	291771	ESCITALOPRAM 20MG	Comprimid o	2880	R\$ 0,48	R\$ 1.382,40	EXCLUSIVO ME/EPP
146	267654	ESPIRONOLACTON A 100MG	Comprimid o	9600 0	R\$ 0,73	R\$ 70.080,00	EXCLUSIVO ME/EPP
147	267653	ESPIRONOLACTON A 25MG	Comprimid o	2640 00	R\$ 0,31	R\$ 81.840,00	AMPLA PARTICIPAÇ ÃO
148	269997	ESTOLATO ERITROMICINA 125MG/5ML- SUSPENSÃO ORAL.	Frasco	780	R\$ 7,33	R\$ 5.717,40	EXCLUSIVO ME/EPP
149	270116	ETOMIDATO 2MG/ML	Frasco	600	R\$ 14,47	R\$ 8.682,00	EXCLUSIVO ME/EPP
150	267657	FENITOÍNA 100 MG	Comprimid o	2400 00	R\$ 0,32	R\$ 76.800,00	EXCLUSIVO ME/EPP
151	267107	FENITÓINA SODICA 50MG/ML	Frasco	3900	R\$ 3,03	R\$ 11.817,00	EXCLUSIVO ME/EPP
152	267660	FENOBARBITAL 100 MG	Comprimid o	4500 00	R\$ 0,27	R\$ 121.500,0 0	AMPLA PARTICIPAÇ ÃO
153	300722	FENOBARBITAL 200MG/ML 2 ML	Frasco	4400	R\$ 2,85	R\$ 12.540,00	EXCLUSIVO ME/EPP
154	300723	FENOBARBITAL 4% SOLUÇÃO ORAL- 20ML	Frasco	1200	R\$ 5,03	R\$ 6.036,00	EXCLUSIVO ME/EPP
155	267662	FLUCONAZOL 150 MG	Comprimid o	3600 0	R\$ 0,78	R\$ 28.080,00	EXCLUSIVO ME/EPP
156	268510	FLUMAZENIL 0,1MG/ML	Frasco	360	R\$ 10,29	R\$ 3.704,40	EXCLUSIVO ME/EPP
157	267328	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 160MG/ML + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 60MG/ML - SOLUÇÃO RETAL 130ML (FLEETENEMA)	Frasco	6480	R\$ 9,16	R\$ 59.356,80	EXCLUSIVO ME/EPP
158	267666	FUROSEMIDA 10MG/ML 2ML	Frasco	1800 0	R\$ 1,43	R\$ 25.740,00	EXCLUSIVO ME/EPP



159	267663	FUROSEMIDA 40MG	Comprimid o	5250 00	R\$ 0,07	R\$ 36.750,00	EXCLUSIVO ME/EPP
160	267671	GLIBENCLAMIDA 5MG	Comprimid o	4800 00	R\$ 0,07	R\$ 33.600,00	EXCLUSIVO ME/EPP
161	442754	GLICLAZIDA 30MG- LIBERAÇÃO CONTROLADA	Comprimid o	1665 0	R\$ 0,28	R\$ 4.662,00	EXCLUSIVO ME/EPP
162	442755	GLICLAZIDA 60 MG	Comprimid o	1035 0	R\$ 0,76	R\$ 7.866,00	EXCLUSIVO ME/EPP
163	267540	GLICOSE 25% 10 ML	Frasco	2070 0	R\$ 0,88	R\$ 18.216,00	EXCLUSIVO ME/EPP
164	267541	GLICOSE 50% 10 ML	Frasco	2070 0	R\$ 0,72	R\$ 14.904,00	EXCLUSIVO ME/EPP
165	274776	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% 10 ML	Frasco	1170 0	R\$ 2,34	R\$ 27.378,00	EXCLUSIVO ME/EPP
166	439843	GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG) 01ML/ML 120ML	Frasco	6000	R\$ 3,20	R\$ 19.200,00	EXCLUSIVO ME/EPP
167	292195	HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL-	Frasco	2400	R\$ 3,40	R\$ 8.160,00	EXCLUSIVO ME/EPP
168	267669	HALOPERIDOL 5 MG	Comprimid o	2400 00	R\$ 0,25	R\$ 60.000,00	EXCLUSIVO ME/EPP
169	292196	HALOPERIDOL 5MG/ML - 1ML	Frasco	7200	R\$ 2,73	R\$ 19.656,00	EXCLUSIVO ME/EPP
170	292194	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML - 1ML	Frasco	3600	R\$ 7,84	R\$ 28.224,00	EXCLUSIVO ME/EPP
171	442584	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML	Frasco	4740	R\$ 3,26	R\$ 15.452,40	EXCLUSIVO ME/EPP
172	272796	HEPARINA SÓDICA 5000UI/ 0,25ML	Frasco	720	R\$ 22,40	R\$ 16.128,00	EXCLUSIVO ME/EPP
173	267674	HIDROCLOROTIAZI DA 25MG -	Comprimid o	7200 00	R\$ 0,04	R\$ 28.800,00	EXCLUSIVO ME/EPP
174	267270	HIDRÓXIDO DE ALUMINÍO 61,5MG/ML - SUSPENSÃO ORAL	Frasco	9600	R\$ 8,06	R\$ 77.376,00	EXCLUSIVO ME/EPP
175	267677	IBUPROFENO 300MG	Comprimid o	4080 00	R\$ 0,20	R\$ 81.600,00	AMPLA PARTICIPAÇ ÃO
176	267676	IBUPROFENO 600MG	Comprimid o	4072 50	R\$ 0,21	R\$ 85.522,50	AMPLA PARTICIPAÇ ÃO
177	294643	IBUPROFENO SUSPENSÃO ORAL/GOTAS 50MG/ML 30ML	Frasco	1800 0	R\$ 2,83	R\$ 50.940,00	EXCLUSIVO ME/EPP
178	342258	IMIPENEM 500MG + CILASTATINA 500MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Frasco	360	R\$ 43,27	R\$ 15.577,20	EXCLUSIVO ME/EPP
179	273836	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML 10 ML	Unidade	48	R\$ 296,48	R\$ 14.231,04	EXCLUSIVO ME/EPP



180	438153	INSULINA GLARGINA REFIL 100 UI/ML- 3ML	Unidade	180	R\$ 60,30	R\$ 10.854,00	EXCLUSIVO ME/EPP
181	403358	INSULINA GLULISINA 100UI/ML 10 ML	Unidade	105	R\$ 134,22	R\$ 14.093,10	EXCLUSIVO ME/EPP
182	403359	INSULINA GLULISINA REFIL 100U/ML 3 ML	Unidade	42	R\$ 44,31	R\$ 1.861,02	EXCLUSIVO ME/EPP
183	405965	INSULINA LISPRO 100UI/ML -10ML	Unidade	72	R\$ 130,35	R\$ 9.385,20	EXCLUSIVO ME/EPP
184	401324	INSULINA LISPRO REFIL 100UI/ ML- 3ML	Unidade	180	R\$ 56,69	R\$ 10.204,20	EXCLUSIVO ME/EPP
185	268861	ITRACONAZOL 100MG	Comprimid o	4800	R\$ 0,98	R\$ 4.704,00	EXCLUSIVO ME/EPP
186	376767	IVERMECTINA 6MG	Comprimid o	5400 0	R\$ 0,98	R\$ 52.920,00	EXCLUSIVO ME/EPP
187	383750	LACTULOSE 667MG/ML XAROPE	Frasco	4800	R\$ 9,63	R\$ 46.224,00	EXCLUSIVO ME/EPP
188	332985	LEVOFLOXACINO 5MG/ML - 100ML SISTEMA FECHADO	Unidade	480	R\$ 12,27	R\$ 5.889,60	EXCLUSIVO ME/EPP
189	268125	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG	Comprimid o	6000 0	R\$ 0,32	R\$ 19.200,00	EXCLUSIVO ME/EPP
190	268124	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG	Comprimid o	9600 0	R\$ 0,27	R\$ 25.920,00	EXCLUSIVO ME/EPP
191	268123	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG	Comprimid o	9600 0	R\$ 0,36	R\$ 34.560,00	EXCLUSIVO ME/EPP
192	425510	LOÇÃO ÓLEOSA ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (AGE) 100ML	Frasco	7200	R\$ 4,23	R\$ 30.456,00	EXCLUSIVO ME/EPP
193	273466	LORATADINA 10MG	Comprimid o	9600 0	R\$ 0,16	R\$ 15.360,00	EXCLUSIVO ME/EPP
194	273471	LORATADINA 1MG/ML - XAROPE	Frasco	9600	R\$ 3,51	R\$ 33.696,00	EXCLUSIVO ME/EPP
195	268856	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	Comprimid o	9600 00	R\$ 0,06	R\$ 57.600,00	EXCLUSIVO ME/EPP
196	271172	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG -	Comprimid o	3600 00	R\$ 0,05	R\$ 18.000,00	EXCLUSIVO ME/EPP
197	271171	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG -	Comprimid o	3600 00	R\$ 0,06	R\$ 21.600,00	EXCLUSIVO ME/EPP
198	375581	MALEATO DE ENALAPRIL 5MG	Comprimid o	1800 0	R\$ 0,05	R\$ 900,00	EXCLUSIVO ME/EPP
199	272582	MALEATO DE TIMOLOL 2,5MG/ML (0,25%) - SOLUÇÃO OFTÁLMICA	Frasco	90	R\$ 2,80	R\$ 252,00	EXCLUSIVO ME/EPP
200	275281	MALEATO DE TIMOLOL 5MG/ML (0,50%) - SOLUÇÃO OFTÁLMICA	Frasco	72	R\$ 2,31	R\$ 166,32	EXCLUSIVO ME/EPP
201	267692	MEBENDAZOL 100MG	Comprimid o	4320 0	R\$ 0,31	R\$ 13.392,00	EXCLUSIVO ME/EPP



202	267694	MEBENDAZOL 20MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Frasco	6000	R\$ 2,50	R\$ 15.000,00	EXCLUSIVO ME/EPP
203	268488	MEROPENEM 1G	Frasco	360	R\$ 27,34	R\$ 9.842,40	EXCLUSIVO ME/EPP
204	268493	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG	Comprimid o	1800 0	R\$ 0,18	R\$ 3.240,00	EXCLUSIVO ME/EPP
205	267689	METILDOPA 250MG -	Comprimid o	4162 50	R\$ 0,83	R\$ 345.487,5 0	AMPLA PARTICIPAÇ ÃO
206	267312	METOCLOPRAMIDA 10MG	Comprimid o	7200 00	R\$ 0,11	R\$ 79.200,00	EXCLUSIVO ME/EPP
207	267311	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Frasco	2100	R\$ 2,29	R\$ 4.809,00	EXCLUSIVO ME/EPP
208	267717	METRONIDAZOL 250MG	Comprimid o	1350 00	R\$ 0,22	R\$ 29.700,00	EXCLUSIVO ME/EPP
209	345300	METRONIDAZOL 500MG/5G	Tubo	7800	R\$ 5,76	R\$ 44.928,00	EXCLUSIVO ME/EPP
210	268481	MIDAZOLAM 5MG/ML 10ML	Frasco	600	R\$ 3,58	R\$ 2.148,00	EXCLUSIVO ME/EPP
211	268481	MIDAZOLAM 5MG/ML 3ML	Frasco	600	R\$ 2,30	R\$ 1.380,00	EXCLUSIVO ME/EPP
212	267728	NIFEDIPINO 10MG	Comprimid o	3600 00	R\$ 0,22	R\$ 79.200,00	EXCLUSIVO ME/EPP
213	267729	NIFEDIPINO 20MG	Comprimid o	3600 00	R\$ 0,22	R\$ 79.200,00	EXCLUSIVO ME/EPP
214	279297	NISTATINA + OXIDO DE ZINCO POMADA DERMATOLÓGICA - 100.000 UI/G + 200 MG/G - 60G	Tubo	3600	R\$ 9,88	R\$ 35.568,00	EXCLUSIVO ME/EPP
215	267378	NISTATINA 100000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL	Frasco	1200	R\$ 5,38	R\$ 6.456,00	EXCLUSIVO ME/EPP
216	268162	NITRATO DE MICONAZOL 2% - 30G	Tubo	6750	R\$ 9,81	R\$ 66.217,50	EXCLUSIVO ME/EPP
217	268273	NITROFURANTOÍNA 100 MG	Comprimid o	2400	R\$ 0,31	R\$ 744,00	EXCLUSIVO ME/EPP
218	268970	NITROGLICERINA 5MG/ML	Frasco	240	R\$ 40,02	R\$ 9.604,80	EXCLUSIVO ME/EPP
219	273810	OLANZAPINA 2.5 MG	Comprimid o	1200	R\$ 0,45	R\$ 540,00	EXCLUSIVO ME/EPP
220	233632	ÓLEO MINERAL FRASCO 100ML	Frasco	9600	R\$ 3,96	R\$ 38.016,00	EXCLUSIVO ME/EPP
221	267712	OMEPRAZOL 20MG -	Comprimid o	7200 00	R\$ 0,06	R\$ 43.200,00	EXCLUSIVO ME/EPP
222	268160	OMEPRAZOL 40 MG	Frasco	6000	R\$ 9,02	R\$ 54.120,00	EXCLUSIVO ME/EPP
223	268513	OXACILINA 500 MG	Frasco	7200 00	R\$ 3,38	R\$ 2.433.600 ,00	AMPLA PARTICIPAÇ ÃO
224	411397	PALMITATO DE PALIPERIDONA 100MG	Unidade	36	R\$ 2.270,78	R\$ 81.748,08	AMPLA PARTICIPAÇ ÃO
225	267777	PARACETAMOL 200MG/ML – SOLUÇÃO ORAL	Frasco	2400 0	R\$ 1,85	R\$ 44.400,00	EXCLUSIVO ME/EPP



226	267778	PARACETAMOL 500MG -	Comprimido	540000	R\$ 0,15	R\$ 81.000,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
227	274648	PASTA D AGUA FN	Pote	1200	R\$ 8,57	R\$ 10.284,00	EXCLUSIVO ME/EPP
228	300989	PERICIAZINA 40 MG/ ML 4% SOLUÇÃO ORAL	Frasco	75	R\$ 28,69	R\$ 2.151,75	EXCLUSIVO ME/EPP
229	448594	PREDNISOLONA 1MG/ML, SOLUÇÃO ORAL- 100ML	Frasco	20588	R\$ 8,77	R\$ 180.556,76	AMPLA PARTICIPAÇÃO
230	448595	PREDNISOLONA 3MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - 100ML	Frasco	18000	R\$ 6,11	R\$ 109.980,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
231	267743	PREDNISONA 20MG -	Comprimido	148500	R\$ 0,22	R\$ 32.670,00	EXCLUSIVO ME/EPP
232	267741	PREDNISONA 5MG	Comprimido	120000	R\$ 0,06	R\$ 7.200,00	EXCLUSIVO ME/EPP
233	267768	PROMETAZINA 25 MG	Comprimido	327000	R\$ 0,21	R\$ 68.670,00	EXCLUSIVO ME/EPP
234	267769	PROMETAZINA 50MG/2ML	Frasco	12000	R\$ 3,26	R\$ 39.120,00	EXCLUSIVO ME/EPP
235	273135	PROPATILNITRATO 10 MG	Comprimido	6900	R\$ 0,65	R\$ 4.485,00	EXCLUSIVO ME/EPP
236	272839	RISPERIDONA 1 MG	Comprimido	6000	R\$ 0,15	R\$ 900,00	EXCLUSIVO ME/EPP
237	284106	RISPERIDONA 1MG/ML - 100ML	Frasco	288	R\$ 11,58	R\$ 3.335,04	EXCLUSIVO ME/EPP
238	268149	RISPERIDONA 2MG.	Comprimido	2400	R\$ 0,14	R\$ 336,00	EXCLUSIVO ME/EPP
239	284105	RISPERIDONA 3 MG	Comprimido	3600	R\$ 0,22	R\$ 792,00	EXCLUSIVO ME/EPP
240	274989/448616	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 20MG/ML	Ampola	18000	R\$ 12,08	R\$ 217.440,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
241	446105	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9G - PÓ	Unidade	96000	R\$ 0,78	R\$ 74.880,00	EXCLUSIVO ME/EPP
242	412965	SIMETICONA 75MG/ML 20 ML GOTAS	Frasco	11100	R\$ 1,66	R\$ 18.426,00	EXCLUSIVO ME/EPP
243	267747	SINVASTATINA 20MG	Comprimido	480000	R\$ 0,10	R\$ 48.000,00	EXCLUSIVO ME/EPP
244	267745	SINVASTATINA 40 MG	Comprimido	300000	R\$ 0,18	R\$ 54.000,00	EXCLUSIVO ME/EPP
245	269622	SOLUÇÃO DE GLICERINA 12% - BOLSA 250 ML	Bolsa	2100	R\$ 11,39	R\$ 23.919,00	EXCLUSIVO ME/EPP
246	270092	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% BOLSA 250ML -	Bolsa	7230	R\$ 4,39	R\$ 31.739,70	EXCLUSIVO ME/EPP
247	270092	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% BOLSA 500 ML	Bolsa	21950	R\$ 5,44	R\$ 119.408,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
248	299675	SOLUÇÃO DE MANITOL 20% BOLSA 250 ML -	Bolsa	666	R\$ 8,66	R\$ 5.767,56	EXCLUSIVO ME/EPP
249	303292	SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO BOLSA 500 ML	Bolsa	22027	R\$ 7,07	R\$ 155.730,89	AMPLA PARTICIPAÇÃO



250	352192	SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLIS BOLSA 500ML -	Bolsa	12228	R\$ 6,85	R\$ 83.761,80	AMPLA PARTICIPAÇÃO
251	345259	SUCCINATO DE METOPROLOL 1MG/ML	Ampola	480	R\$ 16,72	R\$ 8.025,60	EXCLUSIVO ME/EPP
252	276657	SUCCINATO METOPROLOL 50MG (LIBERAÇÃO CONTROLADA)	Comprimido	6000	R\$ 0,58	R\$ 3.480,00	EXCLUSIVO ME/EPP
253	276656	SUCCINATO METOPROLOL 25 MG (LIBERAÇÃO CONTROLADA) -	Comprimido	1800	R\$ 0,51	R\$ 918,00	EXCLUSIVO ME/EPP
254	342135	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100MG	Frasco	20400	R\$ 3,30	R\$ 67.320,00	EXCLUSIVO ME/EPP
255	449401	SUFENTALINA 50MCG/ML	Frasco	2400	R\$ 23,63	R\$ 56.712,00	EXCLUSIVO ME/EPP
256	272089	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G (1%)	Unidade	12000	R\$ 6,16	R\$ 73.920,00	EXCLUSIVO ME/EPP
257	272089	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G (1%) - 400G	Pote	750	R\$ 33,45	R\$ 25.087,50	EXCLUSIVO ME/EPP
258	308884	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 200+40MG/5ML- SUSPENSÃO ORAL 100ML	Frasco	6000	R\$ 4,43	R\$ 26.580,00	EXCLUSIVO ME/EPP
259	308885	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 80MG/ML + 16MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Frasco	1500	R\$ 6,45	R\$ 9.675,00	EXCLUSIVO ME/EPP
260	308882	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400+80MG	Comprimido	289500	R\$ 0,15	R\$ 43.425,00	EXCLUSIVO ME/EPP
261	268214	SULFATO DE ATROPINA 0,250MG/ML	Frasco	2400	R\$ 0,87	R\$ 2.088,00	EXCLUSIVO ME/EPP
262	268256	SULFATO DE GENTAMICINA 40MG/ML AMPOLA 1 ML	Frasco	7200	R\$ 1,46	R\$ 10.512,00	EXCLUSIVO ME/EPP
263	268075	SULFATO DE MAGNESIO 50% 10 ML	Frasco	3600	R\$ 6,35	R\$ 22.860,00	EXCLUSIVO ME/EPP
264	304871	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML -	Frasco	2850	R\$ 3,57	R\$ 10.174,50	EXCLUSIVO ME/EPP
265	273167	SULFATO DE NEOMICINA 5MG + BACITRACINA ZÍNCICA 250UI -15G	Tubo	19200	R\$ 2,88	R\$ 55.296,00	EXCLUSIVO ME/EPP
266	292331	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,4MG/ML XAROPE 120ML	Unidade	2400	R\$ 2,71	R\$ 6.504,00	EXCLUSIVO ME/EPP
267	268523	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,5MG/ML	Frasco	1260	R\$ 11,89	R\$ 14.981,40	EXCLUSIVO ME/EPP



268	294887	SULFATO DE SALBUTAMOL- AEROSSOL 100MCG/DOSE - 200 DOSES	Unidade	4613	R\$ 21,52	R\$ 99.271,76	AMPLA PARTICIPAÇÃO
269	463220	SULFATO DE ZINCO 4 MG /ML	Unidade	960	R\$ 8,54	R\$ 8.198,40	EXCLUSIVO ME/EPP
270	292345	SULFATO FERROSO 25MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 30ML	Frasco	6000	R\$ 1,78	R\$ 10.680,00	EXCLUSIVO ME/EPP
271	292344	SULFATO FERROSO 40 MG	Comprimido	480000	R\$ 0,07	R\$ 33.600,00	EXCLUSIVO ME/EPP
272	268442	SUXAMETÔNIO 100 MG	Frasco	600	R\$ 24,34	R\$ 14.604,00	EXCLUSIVO ME/EPP
273	290168	SUXAMETÔNIO 500 MG	Fraco	600	R\$ 28,82	R\$ 17.292,00	EXCLUSIVO ME/EPP
274	396211	TANSULOSINA 0,4 MG	Comprimido	820	R\$ 1,14	R\$ 934,80	EXCLUSIVO ME/EPP
275	268532	TENOXICAN 20 MG	Frasco	13800	R\$ 4,74	R\$ 65.412,00	EXCLUSIVO ME/EPP
276	268533	TENOXICAN 40 MG	Frasco	9000	R\$ 12,17	R\$ 109.530,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
277	292382	TRAMADOL 50MG/ML - 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	Frasco	22050	R\$ 1,52	R\$ 33.516,00	EXCLUSIVO ME/EPP
278	268540	VANCOMICINA 500 MG	Frasco	120	R\$ 5,51	R\$ 661,20	EXCLUSIVO ME/EPP
279	279269	VARFARINA 5 MG	Comprimido	4200	R\$ 0,22	R\$ 924,00	EXCLUSIVO ME/EPP
280	268370	ACICLOVIR 200MG (COTA DE 25% PARA ME/EPP DO ITEM 3)	Comprimido	15000	R\$ 2,72	R\$ 40.800,00	COTA RESERVADA
281	271687	ACIDO ASCÓRBICO 100MG/ML 5 ML COTA DE 25% PARA ME/EPP DO ITEM 6)	Frasco	31950	R\$ 1,10	R\$ 35.145,00	COTA RESERVADA
282	308732	ACIDO VALPRÓICO 250MG/5ML,SUSP. ORAL - FR 100ML (COTA DE 20% PARA ME/EPP DO ITEM 10)	Frasco	2400	R\$ 8,53	R\$ 20.472,00	COTA RESERVADA
283	267505	ACIDO VALPRÓICO 500MG (COTA DE 10% PARA ME/EPP DO ITEM 11)	Frasco	12000	R\$ 0,78	R\$ 9.360,00	COTA RESERVADA
284	271111	AMOXICILINA 250MG/5ML, SUSPENSÃO ORAL- FRASCO 150ML (COTA DE 5% PARA ME/EPP DO ITEM 25)	Frasco	911	R\$ 4,73	R\$ 4.309,03	COTA RESERVADA
285	271089	AMOXICILINA 500 MG (COTA DE 1% PARA ME/EPP DO ITEM 26)	Comprimido	2400	R\$ 0,34	R\$ 816,00	COTA RESERVADA



286	271217	AMOXICILINA+ ACIDO CLAVULANATO 500/125MG- (COTA DE 25% PARA ME/EPP DO ITEM 27)	Comprimid o	1575 0	R\$ 3,02	R\$ 47.565,00	COTA RESERVADA
287	390439	AMOXICILINA+ CLAVULANATO 500MG + 100MG EV (COTA DE 25% PARA ME/EPP DO ITEM 28)	Comprimid o	1500	R\$ 19,46	R\$ 29.190,00	COTA RESERVADA
288	267140	AZITROMICINA 500MG (COTA DE 25% PARA ME/EPP DO ITEM 34)	Comprimid o	4875 0	R\$ 1,67	R\$ 81.412,50	COTA RESERVADA
289	270612	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ PARA SUSP INJETÁVEL 1.200.000 UI FRASCO/AMPOLA (COTA DE 25% PARA ME/EPP DO ITEM 36)	Frasco	1612 5	R\$ 8,37	R\$ 134.966,2 5	COTA RESERVADA
290	270613	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ PARA SUSP INJETÁVEL 600.00 UI FRASCO/AMPOLA (COTA DE 25% PARA ME/EPP DO ITEM 37)	Frasco	8025	R\$ 8,57	R\$ 68.774,25	COTA RESERVADA
291	268332	BROMETO DE IPRATRÓPRIO 20MCG/DOSE - INALAÇÃO ORAL - 10ML (COTA DE 24,99% PARA ME/EPP DO ITEM 42)	Frasco	1717	R\$ 38,16	R\$ 65.520,72	COTA RESERVADA
292	331555	CEFALEXINA 250MG/ML, SUSPENSÃO ORAL- FRASCO 60ML (COTA DE 25% PARA ME/EPP DO ITEM 57)	Frasco	3262	R\$ 8,42	R\$ 27.466,04	COTA RESERVADA
293	267625	CEFALEXINA 500MG (COTA DE 25% PARA ME/EPP DO ITEM 58)	Comprimid o	4500 0	R\$ 0,64	R\$ 28.800,00	COTA RESERVADA
294	450890	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G (COTA DE 25% PARA ME/EPP DO ITEM 61)	Frasco	9825	R\$ 10,04	R\$ 98.643,00	COTA RESERVADA
295	442703	CEFTRIAXONA SÓDICA 500MG IM (COTA DE 15% PARA ME/EPP DO ITEM 62)	Frasco	1913	R\$ 7,55	R\$ 14.443,15	COTA RESERVADA



296	270114	CETAMINA 50MG/ML SOL. INJ 10ML (COTA DE 25% PARA ME/EPP DO ITEM 63)	Frasco	300	R\$ 92,11	R\$ 27.633,00	COTA RESERVADA
297	267632	CIPROFLOXACINO 500 MG (COTA DE 25% PARA ME/EPP DO ITEM 66)	Comprimid o	7500 0	R\$ 0,42	R\$ 31.500,00	COTA RESERVADA
298	271949	CITRATO DE FENTANILA 50MCG/10 ML (COTA DE 24,99% PARA ME/EPP DO ITEM 69)	Frasco	1112	R\$ 156,20	R\$ 173.694,4 0	COTA RESERVADA
299	366913	CLORETO DE SÓDIO 0,9% + GLICOSE 5% - 500ML - (COTA DE 25% PARA ME/EPP DO ITEM 79)	Bolsa	9225	R\$ 7,44	R\$ 68.634,00	COTA RESERVADA
300	268236	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100ML - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA SISTEMA FECHADO (COTA DE 25% PARA ME/EPP DO ITEM 80)	Bolsa	3592 5	R\$ 4,37	R\$ 156.992,2 5	COTA RESERVADA
301	268236	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250ML - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA SISTEMA FECHADO (COTA DE 25% PARA ME/EPP DO ITEM 81)	Bolsa	3532 5	R\$ 4,57	R\$ 161.435,2 5	COTA RESERVADA
302	268236	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500ML - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA SISTEMA FECHADO (COTA DE 25% PARA ME/EPP DO ITEM 82)	Bolsa	5512 5	R\$ 5,97	R\$ 329.096,2 5	COTA RESERVADA
303	270140	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG (COTA DE 25% PARA ME/EPP DO ITEM 87)	Comprimid o	7500 0	R\$ 0,39	R\$ 29.250,00	COTA RESERVADA
304	267522	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG (COTA DE 10% PARA ME/EPP DO ITEM 88)	Comprimid o	9600	R\$ 0,95	R\$ 9.120,00	COTA RESERVADA
305	465425	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG (COTA DE 25% PARA ME/EPP DO ITEM 105)	Comprimid o	2625 00	R\$ 0,12	R\$ 31.500,00	COTA RESERVADA



306	272326	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG/ML (COTA DE 25% PARA ME/EPP DO ITEM 107)	Frasco	1500 0	R\$ 10,13	R\$ 151.950,0 0	COTA RESERVADA
307	270495	COLAGENASE 0,6U/G+CLORAFENI COL 0,01G/G - 30G (COTA DE 12% PARA ME/EPP DO ITEM 118)	Tubei	864	R\$ 13,06	R\$ 11.283,84	COTA RESERVADA
308	277203	DIPIRONA 500 MG (COTA DE 25% PARA ME/EPP DO ITEM 133)	Comprimid o	2400 00	R\$ 0,22	R\$ 52.800,00	COTA RESERVADA
309	268252	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML (COTA DE 25% PARA ME/EPP DO ITEM 135)	Frasco	2887 5	R\$ 1,12	R\$ 32.340,00	COTA RESERVADA
310	267653	ESPIRONOLACTONA 25MG (COTA DE 12% PARA ME/EPP DO ITEM 147)	Comprimid o	3600 0	R\$ 0,31	R\$ 11.160,00	COTA RESERVADA
311	267660	FENOBARBITAL 100 MG (COTA DE 25% PARA ME/EPP DO ITEM 152)	Comprimid o	1500 00	R\$ 0,27	R\$ 40.500,00	COTA RESERVADA
312	267677	IBUPROFENO 300MG (COTA DE 15% PARA ME/EPP DO ITEM 175)	Comprimid o	7200 0	R\$ 0,20	R\$ 14.400,00	COTA RESERVADA
313	267676	IBUPROFENO 600MG (COTA DE 25% PARA ME/EPP DO ITEM 176)	Comprimid o	1357 50	R\$ 0,21	R\$ 28.507,50	COTA RESERVADA
314	267689	METILDOPA 250MG - (COTA DE 25% PARA ME/EPP DO ITEM 205)	Comprimid o	1387 50	R\$ 0,83	R\$ 115.162,5 0	COTA RESERVADA
315	268513	OXACILINA 500 MG (COTA DE 25% PARA ME/EPP DO ITEM 223)	Frasco	2400 00	R\$ 3,38	R\$ 811.200,0 0	COTA RESERVADA
316	411397	PALMITATO DE PALIPERIDONA 100MG (COTA DE 25% PARA ME/EPP DO ITEM 224)	Unidade	12	R\$ 2.270,78	R\$ 27.249,36	COTA RESERVADA
317	267778	PARACETAMOL 500MG - (COTA DE 25% PARA ME/EPP DO ITEM 226)	Comprimid o	1800 00	R\$ 0,15	R\$ 27.000,00	COTA RESERVADA
318	448594	PREDNISOLONA 1MG/ML, SOLUÇÃO ORAL- 100ML (COTA DE 25% PARA ME/EPP DO ITEM 229)	Frasco	6862	R\$ 8,77	R\$ 60.179,74	COTA RESERVADA
319	448595	PREDNISOLONA 3MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - 100ML (COTA DE 25%	Frasco	6000	R\$ 6,11	R\$ 36.660,00	COTA RESERVADA



		PARA ME/EPP DO ITEM 230)					
320	274989/448 616	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 20MG/ML (COTA DE 25% PARA ME/EPP DO ITEM 240)	Ampola	6000	R\$ 12,08	R\$ 72.480,00	COTA RESERVADA
321	270092	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% BOLSA 500 ML (COTA DE 25% PARA ME/EPP DO ITEM 247)	Bolsa	7315	R\$ 5,44	R\$ 39.793,60	COTA RESERVADA
322	352192	SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO BOLSA 500 ML - (COTA DE 25% PARA ME/EPP DO ITEM 249)	Bolsa	7343	R\$ 7,07	R\$ 51.915,01	COTA RESERVADA
323	303292	SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES BOLSA 500ML - (COTA DE 14,99% PARA ME/EPP DO ITEM 250)	Bolsa	2157	R\$ 6,85	R\$ 14.775,45	
324	294887	SULFATO DE SALBUTAMOL- AEROSSOL 100MCG/DOSE - 200 DOSES (COTA DE 24,99% PARA ME/EPP DO ITEM 268)	Unidade	1537	R\$ 21,52	R\$ 33.076,24	COTA RESERVADA
325	268533	TENOXICAN 40 MG (COTA DE 25% PARA ME/EPP DO ITEM 276)	Frasco	3000	R\$ 12,17	R\$ 36.510,00	COTA RESERVADA
VALOR TOTAL:						R\$ 19.643.179,02	

1.2. Da natureza do objeto

Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A respectiva demanda visa suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde para o fornecimento de medicamentos padronizados pertencentes à Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) para dispensação aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, abastecimentos das 17 UBSs – Unidade Básica de Saúde, UPA – Unidade de Pronto Atendimento, SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, CAPS II, CAPS AD III, abastecimentos das Farmácias das Unidades Básicas de Saúde, Casa Mãe Social, Presídio Estadual, CPP - Cadeia de Prisão Provisória, Ordens Judiciais, CEO, CASE, SVO, Endoscopia, CEREST e Unidades sob gestão da Secretaria de Saúde. Estes medicamentos são indicados para o tratamento de hipertensão arterial, diabetes mellitus, doenças cardíacas e metabólicas, depressão, doenças psiquiátricas graves, antibióticos para doenças com risco de morte, entre outros. As demandas dos itens solicitados nesse pedido se deram através de Atas de Registros de Preços, do Pregão Eletrônico realizado no ano de 2023, e no saldo residual das Atas de Registro de Preço.

As medicações são padronizadas por uma equipe multidisciplinar, que realiza as escolhas de quais medicamentos serão incorporados na Relação Municipal de Medicamentos, através das necessidades da população do município, eficácia do medicamento e embasada na REMUME. Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

A não aquisição dos medicamentos acarretaria prejuízo e risco a saúde da população atendida. Além do fato que a Lei 8.080/90, em seu artigo 6º, estabelece como campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a “formulação da política de medicamentos (...) de interesse para a saúde (...)”, garantindo um direito fundamental do ser humano “Saúde”. Considerando que o seu propósito precípua é o de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos materiais, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais.

Como benefícios resultantes desta contratação, espera-se a garantia do suprimento de medicamentos, para atender às necessidades da secretaria, melhorando o ambiente de trabalho e promovendo o bem-estar dos colaboradores e pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde.

3. DOS PARAMETROS DA LICITAÇÃO



O Município de Formosa irá abrir licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço por item

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

- () Sim
() Não

3.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência; quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014)

3.3. Será admitida a subcontratação?

Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

3.4. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação: Não se dará em lotes

Justificativa:

Cabe exclusivamente à área técnica a decisão de divisão de itens ou lotes, devendo-se ter especial atenção quanto à justificativa para a aglutinação em lote único. Registra-se, assim a jurisprudência majoritária do TCU, consubstanciada na Súmula n.º 247:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispoñdo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO PRODUTO



~~Não será aceita proposta de medicamento que estejam com sua fabricação e/ou comercialização suspensas pela ANVISA/Ministério da Saúde.~~

Não serão aceitas propostas de medicamentos que não possuam registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

As propostas das empresas devem contemplar a isenção do tributo do ICMS em consonância como Acórdão Nº140/2012-TCU-Plenário, de 1º de fevereiro de 2012 com fulcro no art.250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e com fundamento na Cláusula Primeira do Convênio - Confaz 87/2002

O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, conforme a Lei n. 9.787/1999

O valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço dos respectivos medicamentos, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, nas propostas do processo e nos documentos fiscais

Cópia legível do Diário Oficial da União com nº de registro no Ministério da Saúde devendo ser destacada a informação referente ao item cotado ou cópia da Certidão de Registro do medicamento expedido por órgão Oficial do Ministério da Saúde. Este nº deverá corresponder aquele concedido pelo Ministério da Saúde para a embalagem cotada (ex. Cx c/20 cp. Cx c/500 cp. Fr. c/ 100 ml, etc.)

OBS.: Poderão ser apresentadas consultas feitas pela Internet no site da ANVISA dos Certificados de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/forma farmacêutica, desde que originais e que estejam dentro dos prazos de validades e apresentem data de publicação das referidas Certificações. Observa-se, ainda, o direito do setor de inabilitar um determinado Laboratório se for constatado também no site da ANVISA que a referida Certificação foi cancelada.

A proposta de preços deverá conter o nome genérico, nome de marca, nome Laboratório fabricante, número do registro no ministério da saúde; e por fim o preço do medicamento

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação Jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3. Qualificação econômico-financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}); \text{ e}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$$

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.4. Qualificação técnica

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional vinculada a execução do objeto desta contratação, em plena validade.

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Alvará de Licença Sanitário, emitido pelo órgão competente (Estadual ou Municipal), para comercializar e vender materiais similares ao objeto deste certame

Certificado de Autorização de Funcionamento (AFE) emitido pela ANVISA.

Registro do Farmacêutico Responsável no Conselho Regional de Farmácia (CRF).

Certificado de Registro dos Medicamentos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em vigor. No caso do registro do produto estar vencido, deverá ser apresentado acompanhado dos formulários de petição 1 e 2 protocolados na ANVISA de acordo com a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, artigo 12, § 6

Quando se tratar de produto isento ou dispensado de registro no MS, deve-se apresentar documento que comprove tal isenção ou dispensa

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega/execução

O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, os materiais serão solicitados via telefone ou por e-mail. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria ou no departamento descrito abaixo, que emitiu a ordem de fornecimento.

6.2. Local, horário e endereço de entrega

Sede da Secretaria de Origem da Ordem de Fornecimento, a contratada deverá entregar os produtos no horário das 8:00 às 10:30 e das 13:00 às 16:30, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não será recebido fora do horário supracitado

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:



- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

7.1 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;



- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

8. DO CONTRATO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- Somente por assinatura de contrato
- Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
- Autorização de Fornecimento

Outro: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.2. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestores:

Conforme Portaria a ser Formalizada pela Prefeitura Municipal de Formosa

Fiscal:

Conforme Portaria a ser Formalizada pela Prefeitura Municipal de Formosa

A fiscalização, acompanhamento, orientação e recebimento dos materiais objeto deste Termo de Referência ficarão a cargo de servidor designado pela Superintendência Municipal de Licitação.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

Prazo de troca de bens rejeitados: 48 Horas

Prazo de pagamento: 60 dias após o recebimento da Nota Fiscal

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta de dotação:

Aplicação Programada	Natureza	Ficha	Elemento
A ser definida pelo Departamento de Contabilidade			

11. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será **R\$ 19.643.179,02 (Dezenove milhões, seiscentos e quarenta e três mil, cento e setenta e nove reais e dois centavos)**

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Deverão ser atendidas rigorosamente às especificações constantes da tabela e observado os esclarecimentos de cada item, sendo obrigatório constar na embalagem de cada produto, suas



características, data de fabricação e data de validade, sendo que, não serão aceitos produtos vencidos e nem próximo ao vencimento, **o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante**, às embalagens sem nenhum dano ou rasgo, contaminações externas, odores externos, bolores, fungos, carunchos.

Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025 (Processo Administrativo nº 13472/2025)

Página 44 | 61

O(A) [RazaoSocialPromotor] com sede no [EnderecoPromotor], na cidade de [CidadePromotor], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [DocumentoPromotor], neste ato representado(a) pelo(a) [NomeAutoridade], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº [NumeroProcesso], publicada no dia [DataPublicacao], processo administrativo nº [NumAdmProcesso], RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Aviso da Contratação por Pregão Eletrônico, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

1.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

1.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

1.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

1.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

1.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

1.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

1.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

1.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

1.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

1.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto

federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

2. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, podendo ser prorrogado nos moldes do artigo 106 e 107 da Lei Nº 14.133/2021.

2.1.2. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, correrão conforme minuta em anexo, respeitadas as condições estabelecidas na 92, da Lei Nº 14.133/2021.

2.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

2.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

2.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

2.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5. O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

2.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

2.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair



o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

2.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7.1, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

2.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

3.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



4.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

4.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.2 e no item 4.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

4.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

5.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

5.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

5.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

5.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

5.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

5.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

5.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

5.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 5.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de



registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

7.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I.

8.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

[NomeAutoridade]

[NomeRepresentante]

[CidadePromotorSemUF], [DiaAtual] de [MesAtualNome] de [AnoAtual]

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa, inscrita no CNPJ/MF Nº....., situada, na cidade de, Estado de Goiás, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF/MF nº **DECLARA não;**

- a) **não** empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de dezesseis anos para fins do disposto da lei n. 14.133/2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- b) **não** Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- c) **não** Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos últimos dois anos;
- d) **não** Ter sido impedida de licitar, de acordo com o art. 19 da Lei Estadual nº 16.920/10.
- e) Que Aceita as condições do presente Edital, das disposições técnicas, da minuta contratual, bem como de sujeição às condições fixadas pelo Município Formosa-GO;
- f) Está ciente das condições da Licitação; que responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar, e que fornecerá quaisquer informações e documentações complementares solicitadas pelo Pregoeira e Equipe de Apoio e pelo Município;
- g) Tem o conhecimento de todas as informações fornecidas, as quais são satisfatórias e corretas para o fornecimento do objeto, na quantidade e dentro do prazo previsto no Edital;
- h) Fornecerá o objeto de acordo com as especificações e cronograma fornecidos pelo Município;
- i) Que executará o fornecimento de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s)

no Edital.

Página 49 | 61

- j) Que cumpre todas as normas relativas à saúde e segurança no trabalho;

(local) ,__de__de 2025.

(Nome e assinatura do representante legal)

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Contratação de empresa em serviço comum de Medicamentos (Material Farmacológico), visando suprir a demanda de todas as unidades sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Formosa.

1.0. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1. O Termo de Referência;
- 1.1. O Edital de Licitação Eletrônica;
- 1.1. A Proposta do contratado;
- 1.1. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos moldes do artigo 106 e 107 da Lei Nº 14.133/2021.

2.1. A vigência poderá ser prorrogada de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e

XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias uteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **15 (quinze) dias uteis**,
- 8.11. **Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.**
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



g) ~~comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;~~

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,05% a 30% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 0,05% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. ~~Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)~~

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECOLHIMENTO E RETENÇÃO DO ISS

13.1. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, incidente sobre os serviços prestados em decorrência deste contrato, deverá ser recolhido ao Município de [NOME DO MUNICÍPIO], local da efetiva prestação dos serviços, nos termos da Lei Complementar nº 116/2003, da legislação tributária municipal vigente e demais normas aplicáveis.

13.2. O CONTRATANTE, na qualidade de tomador do serviço, efetuará a retenção na fonte do ISS devido no momento do pagamento ao CONTRATADO, nos percentuais e condições previstos na legislação municipal.

13.3. A retenção do ISS será feita com base no valor bruto da nota fiscal/fatura apresentada, observada a alíquota correspondente ao serviço efetivamente prestado, nos termos do item constante na Lista de Serviços da legislação municipal e conforme classificação adotada pelo sistema eletrônico de controle tributário (Tribu ISS-QN).

13.4. O valor retido será recolhido aos cofres do Município de [NOME DO MUNICÍPIO] pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos legais, cabendo ao CONTRATADO, quando solicitado, apresentar comprovante de regularidade fiscal, inclusive em relação ao ISS retido e recolhido.

13.5. O CONTRATADO declara, desde já, estar ciente e de acordo com a sistemática de retenção na fonte e recolhimento do ISS no local da efetiva prestação dos serviços, assumindo total responsabilidade por eventuais autuações, penalidades ou encargos decorrentes do descumprimento das obrigações tributárias de sua competência.

13.6. Eventual inconsistência quanto à alíquota aplicável ou ao enquadramento do serviço deverá ser objeto de consulta prévia ao setor competente da Administração Tributária do Município de [NOME DO MUNICÍPIO], sendo que a ausência dessa providência não eximirá o CONTRATADO de suas responsabilidades legais e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92. VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.2. Fonte: xxxxxx

14.3. Ficha: xxxxx

14.4. Dotação: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça da comarca de Formosa -GO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

:

1

-

2-